

LEI N. 11.156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Ciclo Municipal “Juntos pela Vida e Contra as Drogas” e inclusão no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos/SP.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Ciclo Municipal “Juntos pela Vida e Contra as Drogas”, a ser realizado nas duas últimas semanas completas do mês de junho.

Art. 2º O Ciclo Municipal terá por finalidade promover ações integradas de educação, prevenção, orientação e mobilização social sobre:

I - a valorização da vida humana desde a concepção;

II - os impactos físicos, emocionais, familiares e sociais do aborto;

III - a redução dos casos de aborto clandestino por meio de ações educativas, preventivas e de acolhimento;

IV - a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas; e

V - o apoio às políticas públicas voltadas à saúde integral, juventude e proteção social.

Art. 3º O Ciclo Municipal previsto no art. 1º será composto pela Semana Municipal de Conscientização e Valorização da Vida desde a Concepção e pela Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas.

§ 1º A Semana Municipal de Conscientização e Valorização da Vida desde a Concepção, que corresponderá a penúltima semana completa do mês de junho, será dedicada à conscientização e valorização da Vida desde a Concepção, com foco na valorização da vida humana e prevenção ao aborto.

§ 2º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Uso de Drogas, que corresponderá à última semana completa do mês de junho, será focada nas ações destinadas à prevenção e combate ao uso de drogas.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º O Ciclo Municipal “Juntos pela Vida e contra as Drogas” observará as seguintes diretrizes:

I - promoção de atividades de conscientização sobre a importância da vida humana desde a concepção, incluindo palestras, rodas de conversa, debates e ações educativas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;

II - difusão de informações sobre os impactos físicos, emocionais, familiares e sociais do aborto, bem como as implicações legais do aborto clandestino;

III - incentivo à divulgação de conteúdos voltados à saúde da gestante, planejamento familiar e direitos da mulher durante a gestação;

IV - apoio à articulação entre instituições públicas e privadas para orientação e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade que manifestem intenção de interromper a gravidez;

V - estímulo à criação de redes de apoio psicológico, social e jurídico, com alternativas viáveis para a preservação da vida do nascituro;

VI - fomento a ações educativas sobre os malefícios das drogas lícitas e ilícitas e seus impactos individuais e sociais;

VII - valorização de programas escolares voltados ao autocuidado, à valorização da vida, ao fortalecimento de vínculos familiares e à tomada de decisões conscientes;

VIII - promoção de campanhas públicas e digitais com linguagem acessível, voltadas especialmente à juventude e à prevenção precoce ao uso de drogas;

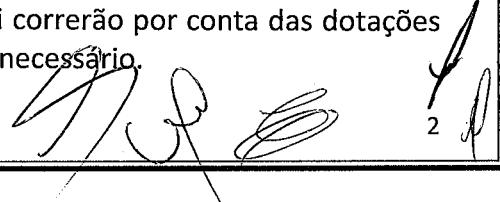
IX - apoio ao desenvolvimento de projetos sociais, esportivos e culturais como estratégias de proteção e prevenção ao uso de substâncias psicoativas; e

X - incentivo à atuação conjunta de órgãos públicos, conselhos municipais, forças de segurança, unidades de saúde e organizações da sociedade civil, visando a construção de uma rede integrada de proteção social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

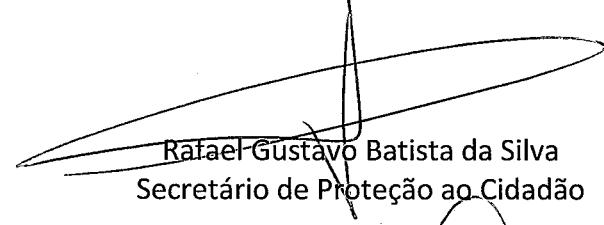


Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

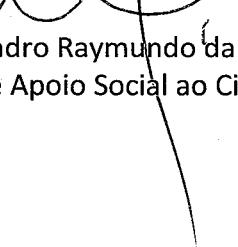
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.


Anderson Faria Ferreira
Prefeito


Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão

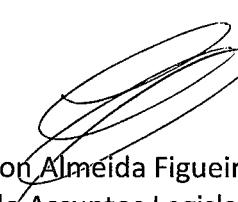

Mauro Leandro Raymundo da Silva
Secretário de Apoio Social ao Cidadão


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos


André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SAJ


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 276/2025, de autoria do Vereador Claudio Apolinário)